

Proj. de Lei n° 048108



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 01
[Signature]

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 8853

Requerente Poder Executivo Municipal

Assunto Altera a Lei n.º 891 de 04 de julho de 2005, em relação à concessão do ticket alimentação e das outras providências

DATA	HISTÓRICO
22/07/08.	Leitura
22/07/08.	Aprovada a Proposta de Emenda n.º 001/08
22/07/08.	Aprovado por unanimidade, ausente: Neolam, Oliveira e Ademilton, o Projeto

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho

de dois mil e oito autua a Projeto de Lei n.º 048108

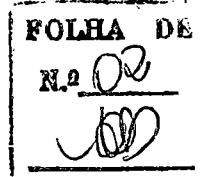
de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

Arriana de Oliveira Duarte
Secretário



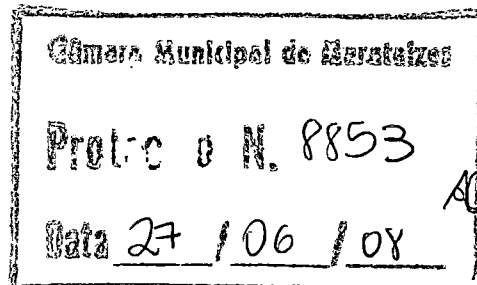
Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Maratáizes, 18 de junho de 2008.

MENSAGEM Nº 027/2008

À Excelentíssima Senhora
IRIS DERLANDES GOMES DO ESPÍRITO SANTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes
Nesta.



Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que objetiva alterar o artigo 8º da Lei Municipal nº 891, de 04 de julho de 2005, que concedeu auxílio alimentação, na forma de Tíket alimentação aos servidores com vencimentos brutos até R\$600,00 (seiscentos reais).

Com as atualizações salariais concedidas através das Leis Municipais nºs. **981**, de 27/04/2006; **1.081**, de 18/07/2007 e **1.109**, de 24/03/2008, os novos valores ultrapassaram o limite estabelecido na Lei nº 891/2005, para percepção do benefício, ficando um enorme contingente de servidores sem receber o ticket.

Com o novo limite de vencimentos brutos, de R\$ 745,12 , estabelecido após estudo de impacto na folha mensal de pagamento feito nos autos do Processo Administrativo nº 7.640, de 14/05/2008, serão beneficiados com o ticket alimentação, no valor de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), **1.034** servidores do Município.

Embora possa parecer pequeno, é esse o valor que pode ser suportado pelo Município, no presente exercício, em consonância com a receita e o orçamento estabelecido.

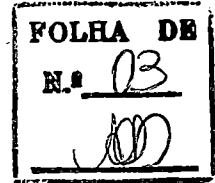
Por tratar-se de medida de interesse dos servidores, principalmente, os mais carentes, solicitamos aos nobres edis a votação em **Regime de Urgência** do projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Casa.

Saudações,


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 048 /2008

ALTERA A LEI Nº 891 DE 04 DE JULHO DE 2005, EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DO TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 891, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica assegurado aos servidores desta Prefeitura, inclusive o Magistério, com vencimentos brutos até R\$ 745,12 (setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), um auxílio alimentação em forma de Ticket Alimentação, no valor mensal de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), a partir do mês de maio do corrente exercício.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei 891/2005, permanecem inalterados.

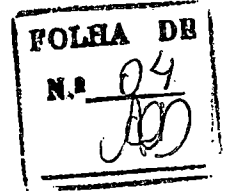
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2008, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR n...../2008

Protocolo 8853 – Projeto de Lei 048/2008 – Mensagem 027/2008

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: Concede atualização do valor do “Ticket alimentação” e dá outros informes.

– O Chefe do Executivo Municipal encaminha a este Poder projeto de lei, buscando autorização para ajustar o pagamento do Ticket Alimentação à remuneração máxima de até R\$ 745,12, o que faz por força de alteração nos salários que servem de base à concessão do benefício.

Não se tratando de concessão de uma nova vantagem, o que poderia parecer – em tese – tratar-se de um casuísmo eleitoral, não vejo qualquer óbice ao normal prosseguimento do projeto dentro do processo legislativo, não prescindindo do parecer das Comissões.

Tratando como se trata de projeto de lei ordinária necessitará, no plenário, para ser aprovado, do voto de maioria simples.

É como vejo.

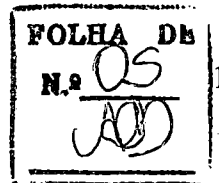
Maratáizes, em 08 de julho de 2008.


Edmilson Garioli
Procurador



Procuradoria Municipal

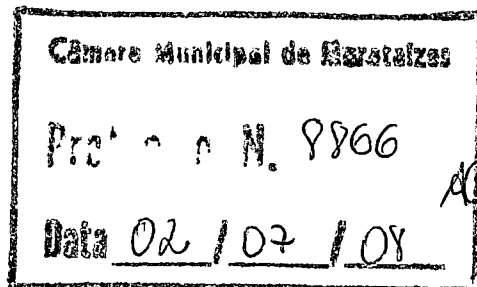
Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



OFÍCIO Nº 103/2008-PGM

Marataízes, 02 de julho de 2008.

Exma. Sra.
IRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Nesta.

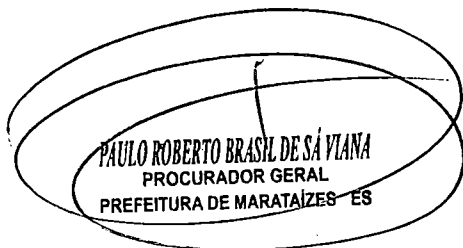


Senhora Presidente,

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, em complementação à mensagem nº 027/2008, protocolada nessa Câmara sob nº 8.853, vimos informar a essa augusta Câmara Municipal que as despesas com a concessão do Ticket alimentação de que trata o Projeto de Lei nº 048/2008, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 040001.0412200262.012 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.
- 3.3.90.39.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
- 060001.1212200262.014 – Despesas da Educação não contempladas pelos 25%.
- 3.3.90.39.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
- 080001.10122.00262.037 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Saudações,





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

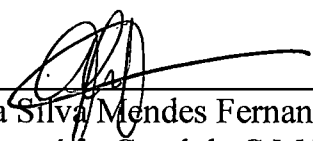


CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Projeto de Lei sob nº 048/08, foi lido em Sessão Extraordinária realizada nesta data, no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Plenário “Elias Silva”, em 22 de julho de 2008.

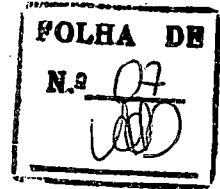


Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2008

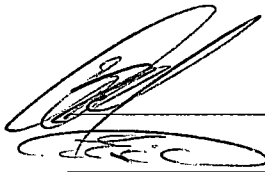
EMENDA ADITIVA ao Projeto de LEI
nº. 048/2008, protocolo 8853 em
epígrafe.

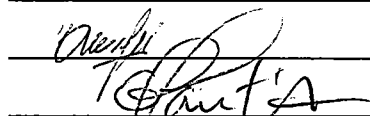
Art. 1º. Com base no documento protocolado sob nº. 8866, Procurador Geral do Município, informa as dotações orçamentárias para cobrir despesa referente ao ticket alimentação, objeto da proposição, por isso, relacionamos as dotações para serem inseridas no corpo do projeto com o seguinte teor:

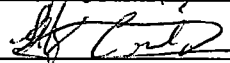
Art. 3º. A despesa decorrente correrá por conta da rubrica 040001.0412200262.012 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 060001.1212200262.014 – Despesas da Educação não contemplada pelos 25%, 3.3.90.39.000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 080001.10122.00262.037 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.39.000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

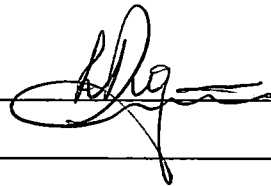
Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Marataízes, em 22 de julho de 2008.





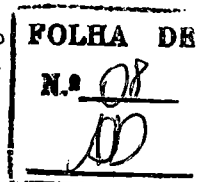






Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 048/2008 em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei 891/2005 em seu artigo 8º, assegurando aos servidores do Executivo, inclusive magistério, o recebimento de ticket alimentação aos que recebem o valor de R\$ 745,12, com valor mensal de R\$ 44,00, a partir do mês de maio do corrente ano.

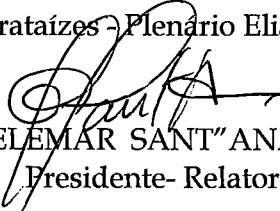
Do ponto de vista Constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Assim a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, o que esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Marataízes, 22 de julho de 2008.

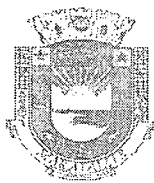
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


ELEMAR SANT'ANA

Presidente- Relator

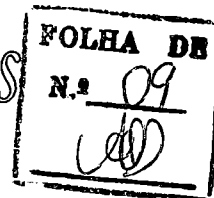

AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 048/2008 em
epígrafe.


Referido Projeto de Lei altera a Lei 891/2005 em seu artigo 8º, assegura aos servidores do Executivo, inclusive magistério, o recebimento de ticket alimentação aos que recebem o valor de R\$ 745,12, com valor mensal de R\$ 44,00, a partir do mês de maio do corrente ano.

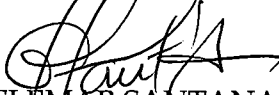
Com a apresentação da emenda, com informação prestada através de ofício, protocolada sob o nº 8866, assinada pelo Procurador Geral, não há óbice quanto ao regular processamento da matéria..

É o parecer.

Marataízes, 22 de julho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator


ELEMAR SANTANA
Voto do Vice-Presidente

NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROT. DE

N.º 10

CERTIDÃO


CERTIFICO que a Proposta de Emenda n° 001/2008, foi APROVADA, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....ausente
Agissé Melchíades de Souza Filho.....sim
Cleber Junior Pereira Bento.....ausente
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Anna.....sim
Euci Fernandes da Rocha.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....**Presidente**
Luiz Carlos Silva Almeida.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR**, por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de julho de 2008, do Plenário “Elias Silva”.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 11

CERTIDÃO


CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 048/08, foi APROVADO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....ausente
Agissé Melchiades de Souza Filho.....sim
Cleber Junior Pereira Bento.....ausente
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Anna.....sim
Euci Fernandes da Rocha.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....**Presidente**
Luiz Carlos Silva Almeida.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR**, por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de julho de 2008, do Plenário “Elias Silva”.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2008

28 07 2008
13633
38
Guterri

ALTERA A LEI Nº 891 DE 04 DE JULHO DE 2005, EM RELAÇÃO A CONCESSÃO DO TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 891, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

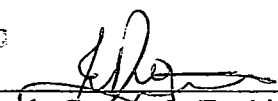
“Art. 8º. Fica assegurado aos servidores desta Prefeitura, inclusive o Magistério com vencimentos brutos até R\$ 745,12 (setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), um auxílio alimentação em forma de Ticket Alimentação, no valor mensal de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), a partir do mês de maio do corrente exercício.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei 891/2005, permanecem inalterados.

Art. 3º. A despesa decorrente correrá por conta da rubrica 040001.0412200262.012 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 060001.1212200262.014 – despesas da Educação não contemplada pelos 25%, 3.3.90.39.000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 080001.10122.00262.037 – manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.39.000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 23 de Julho de 2008.



Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



LEI Nº 1138, de 30 de julho de 2008.

Autor: Poder Executivo Municipal

**ALTERA A LEI Nº 891 DE 04 DE JULHO DE 2005, EM RELAÇÃO A
CONCESSÃO DO TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 891, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica assegurado aos servidores desta Prefeitura, inclusive o magistrado com vencimentos brutos até R\$ 745,12 (setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), um auxílio alimentação em forma de Ticket Alimentação, no valor mensal de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), a partir do mês de maio do corrente exercício.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 891/2005, permanecem inalterados.

Art. 3º - A despesa decorrente correrá por conta da rubrica 040001.0412200262.012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.000 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 060001.1212200262.014 - despesas da Educação não contemplada pelos 25%, 3.3.90.39.000 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 080001.10122.00262.037 - manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.39.000 - outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2008, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal